

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 067, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a redação do § 5º do art. 126 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO promulga:

Art. 1º O parágrafo do artigo 126 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 30, de 16/02/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 – (...)

§ 5º *A revisão anual da remuneração do servidor da administração direta, indireta e fundacional se fará sempre na mesma data, sem distinção de índice, ficando reconhecida como data-base, para negociação coletiva, o mês de março, salvo acordo coletivo”.*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2018; 54º Ano de Emancipação
Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 023/2018

Senhor Presidente,

Remetemos-lhe, em anexo, para apreciação e deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, a inclusa Proposta de Emenda à Lei de Organização Municipal que *“Altera a redação do § 5º do art. 126 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”*.

Inicialmente, cumpre enfatizar que a redação original do dispositivo alterando é *“A revisão anual da remuneração do servidor da administração direta, indireta e fundacional se fará sempre na mesma data, sem distinção de índice, ficando reconhecida como data-base, para negociação coletiva, o mês de maio, salvo acordo coletivo”*. ***(Redação dada pela Emenda nº 30, de 16/02/2006)***

Contudo, em que pese a iniciativa do legislador cameral à época, até a referida modificação, que passou a data-base de novembro para maio, vem gerando transtornos à categoria dos servidores bem como à administração municipal, por ocasião das negociações decorrentes de sua data-base.

Comumente, tais negociações demandam várias reuniões, apresentação de propostas e contrapropostas, que se arrastam até por meses, sempre na busca da conciliação entre a expectativa da categoria e a realidade econômico-financeira do Município.

Ocorre, Senhor Presidente e Nobres Edis, que na hipótese de haver eleições em determinado ano, tais negociações podem resvalar no período vedado previsto no art. 73, VIII, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, a qual *“Estabelece normas para as eleições”*, o que buscamos evitar, mediante a antecipação da data-base para março, via da presente Emenda.

Acresça-se, mais, que tal iniciativa é para atender à reivindicação da própria categoria e objeto de acordo por ocasião das recentes negociações entre sindicato e administração municipal.

Desta forma, esperando que Vossa Excelência e Nobres Edis entendam que a pretendida mudança só tem o condão de adequar nossa legislação aos anseios dos servidores, acreditamos que a mesma merecerá uma acolhida favorável, com sua consequente aprovação e aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

Douglas Willkys
Prefeito Municipal